Lei n.° 1.144/98 de 18 de Dezembro de 1998.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Agrícola e dá outras providências".

O plenário da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no município de Crixás, estado de Goiás, O Conselho Municipal de Política Agrícola C.M.P.A órgão vinculado ao Conselho Federal C.N.P.A via conselho Estadual C.E.P.A instituído pela lei n.° 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

a) - Um órgão de corpo deliberativo com duração por prazo indeterminado.

## OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - Acompanhar a aplicação da Política Agrícola Especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento dos seus objetivos e correta aplicação dos Recursos destinados ao setor no ambiente Municipal.

1° - Propor via C.E.P.A, ajustamentos e alterações na Política Agrícola.

2° - Apresentar ao C.E.P.A, com base na realidade Municipal, subsídios que possam concorrer para a identificação das prioridades a serem estabelecidas no plano de diretrizes agrícola, conforme o disposto no inciso anterior.

3° - Subsidiar a elaboração do plano de safras.

4° - Manifestar ao C.N.P.A via C.E.P.A, sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos, estabelecidos pelo M.A.A.R.A, que deverão ser publicados pelo menos 60 (sessenta) dias antes do plantio e manter-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando-se sazonalidades Municipais.

5° - Informar ao C.N.P.A via C.E.P.A sobre volumes mínimos de estoques reguladores e estratégicos para cada produto, no ambiente do seu Município. Levando-se em consideração as necessidades de governo e iniciativa particular.

6° - Reivindicar, junto ao C.N.P.A – M.A.A.R.A, via C.E.P.A á tributação compensatória de produtos agrícola, cujos preços de internação no mercado de seu município ou na área de ação, caracterizem concorrência desleal ou predatória.

7° - Manter sempre que possível e houver necessidade, análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola no seu Município.

8° - Apresentar ao C.N.P.A via C.E.P.A, as prioridades do Município no tocante á política municipal de irrigação e drenagem com vista ao

aproveitamento nacional dos recursos hídricos do Município ou área de ação bem como instituição de linhas de financiamentos e incentivos.

Art. 3º - as atribuições das áreas de ações de instrumento e política agrícola referem-se a:

a) planejamento agrícola;
b) pesquisa agrícola tecnológica;
c) assistência técnica e extensão rural;
d) proteção do meio ambiente conservação e recuperação dos recursos naturais;
e) defesa da agropecuária e formação agrícola;
f) produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
g) associativismo e cooperativismo;
h) formação profissional e educação rural;
i) credito rural e garantia da atividade agropecuária;
j) seguro agrícola e tributação e incentivos fiscais;
k) irrigação, drenagem, eletrificação rural e mecanização agrícola.

## DA COMPOSIÇÃO DO C.M.P.A

Art. 4º - O Concelho Municipal de Política Agrícola tem a seguinte composição;

a) dois representantes da Prefeitura um efetivo e um suplente;
b) dois representantes da Prefeitura Municipal ligados à área da agricultura, um efetivo e um suplente;
c) dois representantes da EMATER - GO Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural um efetivo e um suplente;
d) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores um efetivo e um suplente;
e) dois representantes da CAMPPRUS - Central de Associações Rurais um efetivo e um suplente;
f) dois representantes do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais um efetivo e um suplente;
g) dois representantes do SR - Sindicato Rural um efetivo e um suplente;
h) dois representantes do S.T.I.E.V.R.C - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás.
i) dois representantes do SCM - Sociedade Consumidora do Município um efetivo e um suplente:

Art. 5º- Os conselheiro do C.M.P.A serão indicados pelos respectivos órgãos de origem Governamental e não Governamental, mediante um carta de representação.

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O C.M.P.A será administrado por uma presidência e a vice- presidência que será constituída mediante eleição direta pelos membros colegiados efetivos, para o mandato de quatro anos podendo ser realizado uma nova reeleição.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 7º - O presidente do C.M.P.A, tem direito a voto nominal de qualidade.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - O C.M.P.A contará com uma secretaria executiva que será promovida mediante a indicação dos membros colegiados e homologado pela presidência podendo recair sobre um dos membros do próprio conselho onde neste caso, mediante o endosso de todos os membros.

## DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 9º - A estrutura funcional do C.M.P.A será integrada por Câmara Setorial, criada e nomeada de acordo com o setor produto e insumo ou atividade de sua especialização.

Art. 10º - As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e critério do presidente e devendo acompanhar o Regimento Interno do C.M.P.A.

## DAS ORGANIZAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 11º - A documentação constituinte do C.M.P.A é composta de um processo de documentos contendo:

a) Estatuto Social do C.M.P.A:
b) Regimento Interno;
c) Cópia da Ata de votação;
d) Cópia da lei 8.171 de 17 de janeiro de 1971;
e) Carta de representação assinada pelos responsáveis dos órgãos governamentais e não governamentais;
f) Documento de aprovação da Câmara Municipal.

## ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO C.M.P.A

Art. 12º - caberá ao Presidente;

1º - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar as votações e preferir voto nominal e de qualidade quando for o caso;

2º - aprovar pauta de reuniões;

3º - baixar atos e resoluções administrativas necessárias ao bom funcionamento do conselho;

4º - designar o relator da matéria sujeita a apreciação do conselho;

5º - designar membros integrantes da Câmaras Setoriais e respectivos gerentes;

6º - propor diligência consideradas imprescindíveis ao exame das matérias;

7º - convidar autoridades ou técnico especialistas para participar de reuniões do conselho, em função da matéria a ser tratada.

Art. 13º - Caberá aos Conselheiros:

1º - apresentar assessoramento ao Presidente de C.M.P.A especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

2º - estudar e relatar matérias que lhe forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico;

3º - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ou C.M.P.A para votação;

4º - propor matérias ou C.M.P.A.

## ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, GERENTES E MEMBROS DAS CÂMARAS SETORIAIS.

Art. 14º - caberá ao titular da Secretaria Executiva:

1º - organizar a pauta das reuniões do C.M.P.A;

2º - comunicar aos conselheiros, data, horários e local de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

3º - enviar aos conselheiros, logo após aprovação, a pauta de cada reunião e cópia de documentos específicos nela incluídos;

4º - elaborar as atas das reuniões do C.M.P.A;

5º - manter arquivos e ementária de assuntos de interesse do C.M.P.A bem assim das decisões adotadas em suas reuniões;

6° - suprir os participantes do C.M.P.A de informações para facilitar o desempenho de suas missões.

*Parágrafo 1°* - A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

Art. 15° - as matérias propostas pelos conselheiros do C.M.P.A pela Câmara Setorial serão sempre apreciadas pelo Plenário do Conselho, salvo tempestivo pedido de execução pelo proponente.

*Parágrafo 1°* - Cada matéria sujeita a avaliação do Plenário da C.M.P.A receberá instruções iniciar de responsabilidade da Secretaria Executiva.

*Parágrafo 2°* - Até quinze dias da apresentação das matérias propostas, o Presidente da C.M.P.A destinará para relata-las um ou mais conselheiros estabelecendo o prazo final para apresentação de relatório em função da urgência requerida.

Art. 16° - qualquer pessoa física ou jurídica poderá encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas ao C.M.P.A que merecerão exame e encaminhamento no âmbito da Secretaria Executiva, e no caso de relevância, serão a critério do Presidente, levadas ao conhecimento ou manifestação da C.M.P.A.

## DAS REUNIÕES

Art. 17° - As reuniões ordinárias do C.M.P.A, acontecerá bimestralmente e as reuniões extraordinárias serão constituídas exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

Art. 18° - As reuniões do C.M.P.A contarão com duas seções a saber:

a) sessão de expediente;
b) sessão de discussões e votação.

Art. 19° - As sessões de expediente serão destinadas apresentação de comunicações conforme indicações e relatórios, e terão a duração de cinqüenta minutos e podendo estender-se por mais trinta minutos quando houver convidados para manifestar sobre o tema de interesse do C.M.P.A

*Parágrafo Único* – O quorum das reuniões será instalada da maioria absoluta dos conselheiros e as decisões serão tomadas de maioria de voto, e quando for apreciadas as seções de discussões e votação por Câmara Setorial ou Conselho Estadual de Política Agrícola C.E.P.A é permitida a participação de representante do proponente com direito a voz.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Presidente do C.M.P.A baixará normas complementares ao disposto neste Estatuto Social.

Art. 21º - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto será apreciado pelo Plenário do C.M.P.A.

Art. 22º - O Presidente do C.M.P.A decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Estatuto Social cabendo a qualquer Conselheiro recorrer decisão ao Plenário.

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 ( dezoito ) dias do mês de Dezembro de 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

# PARECER

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 004/98 "Que sobre a instituição do conselho municipal de política agrícola, e dá outras providências".** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 16 de Dezembro de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Eliseno Rodrigues de Souza
Membro